



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Londrina/PR**

ATA DA 10º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020

1
2

3 No dia 17 (dezesete) do mês de dezembro do ano de 2020, às 16h, reuniram-se por
4 videoconferência no aplicativo Google Meet, os conselheiros informados abaixo e os
5 demais presentes como ouvintes.

6 Conselheiros presentes: Ariella Kely, Danilo Tragino, Rafael Montanhini, Washington Augusto,
7 Ana Maria, Rafael Freitas, Andrea Zanon, Odair Antunes, Angelo Barreiros, Nino Medeiros, Raimundo
8 Campos, Edson Gaspar.

9 Ausências Justificadas: Erica, Guilherme, Angelo, Marcelo, Carlos, Miguel e Renata

10

11 A reunião foi realizada via remota, pelo aplicativo Google Meet, tendo sido gravada. A
12 Conselheira Ariella Besing, que presidiu a reunião por conta da ausência justificada
13 da Presidente Renata, inicia a reunião informando que a reunião tem como pauta a
14 análise e votação dos processos administrativos que vieram em segunda instância ao
15 CONSEMMA. Informou que o quórum mínimo foi atingido, tendo 12 membros
16 presentes, tendo dois suplentes, Washington e Danilo, que terão direito a voto. Iniciou
17 lendo as justificativas de ausência, informando que até o momento havia sido recebido
18 a justificativa dos Conselheiros: Erica, Guilherme, Angelo, Marcelo, Carlos, Miguel e
19 Renata. Dando início à reunião, informou que terão 12 (doze) pareceres a serem
20 analisados no dia, e solicita que o Odair apresente os 4 pareceres que ele fez, para
21 que faça uma breve contextualização dos processos, e qual a decisão tomada pela
22 CTJ. Passa a palavra para Odair que não estava presente no momento, sendo assim,
23 a Conselheira Ariella iniciou a apresentação dos pareceres que ela mesma fez.
24 Iniciando com o Processo Administrativo 57094/2018, em face de QUADRA
25 CONSTRUTORA LTDA. O auto de infração foi aplicado com base no artigo 81 do
26 decreto federal nº6514/2018 que dispõe das infrações e sanções administrativas ao
27 meio ambiente, onde aplicou-se a multa no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais). A
28 multa ocorreu pelo fato da construtora deixar de cumprir o TCA e não ter apresentado



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Londrina/PR**

29 os comprovantes de destinação de resíduos. Na defesa, a construtora solicitou a oitiva
30 de testemunhas e juntou comprovantes de destinação de resíduos. Diante disso, a
31 CATA manteve a multa, não se manifestando a respeito da oitiva de testemunhas.
32 Diante disso, foi protocolado o recurso diante o CONSEMMA. Considerando os
33 pedidos, o parecer foi a favor de retornar o processo à CATA, para que seja feita a
34 oitiva das testemunhas. Aberto para votação, votaram pela aprovação: Danilo Tragino,
35 Rafael Montanhini, Washington Augusto, Ana Maria, Rafael Freitas, Andrea Zanon,
36 Edson Gaspar, Odair Antunes, Angelo Barreiros, Nino Medeiros. Parecer aprovado
37 com 10 votos. A Conselheira Ariela segue e inicia a apresentação do parecer referente
38 ao processo administrativo 73253/2016, em face de Antonio Ribeiro Soares, por ter
39 realizado poda drástica em árvore do passeio público, confirmado através de fotos,
40 valor de R\$250,00 com base no art. 53 da Lei 11996/2013. O autuado procedeu com
41 a defesa, não acatada pela CATA, tendo recorrido ao CONSEMMA. Declarou no
42 recurso que a poda promoveu melhoria a arvore, pois havia cupins na árvore. O
43 parecer considera correta a manutenção da multa. Aberta a votação, votaram pela
44 aprovação do parecer: Danilo Tragino, Rafael Montanhini, Washington Augusto, Ana
45 Maria, Rafael Freitas, Andrea Zanon, Edson Gaspar, Odair Antunes, Angelo Barreiros,
46 Nino Medeiros. Parecer aprovado com 11 votos. Segue para o próximo processo,
47 43494/2017, em face de OURINHOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
48 CONSTRUÇÃO LTDA. com base no art. 15 da lei 11996/2013, que tem como
49 obrigação dos proprietarios de terrenos no municipio a manutenção de exigencia de
50 conservação de exemplares da vegetação arbórea, nos termos dos demais
51 dispositivos da lei. Diante da ausência de arvore na frente do empreendimento,
52 arbitrou-se a multa no valor de R\$1.000,00 (Mil reais). O autuado apresentou defesa
53 à CATA, alegando não ter lugar para plantar a árvore e acrescentou fotos que na sua
54 visão demonstrava a impossibilidade de plantar a árvore. A CATA decidiu manter a
55 multa. Recorrendo ao CONSEMMA, o autuado alega a inexistência do local para o
56 plantio de árvore, e alega também que esteve na SEMA, conversando com um
57 atendente, que o confirmou a ausência de local para plantio. Tendo sido analisado o



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Londrina/PR**

58 recurso, conclui-se que não há elementos que comprovem essa ida à SEMA, no
59 entanto, ao analisar a lei 11996/2013, anexo I, onde está disposto os valores possíveis
60 para cada multa, observa-se o valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), o que
61 foi excedido ao aplicar-se a multa de R\$1.000,00 (mil reais). Sendo assim, o
62 entendimento da CTJ é de manter a multa, com a redução ao valor de R\$500,00.
63 Iniciando a votação, votaram a favor do parecer: Danilo Tragino, Rafael Montanhini,
64 Washington Augusto, Ana Maria, Rafael Freitas, Andrea Zanon, Odair Antunes,
65 Angelo Barreiros, Nino Medeiros, Raimundo Campos. Segue para o processo
66 administrativo 44.402/2018, em face de Samanta Lizi Fernandes, com base nos
67 artigos 64 e 168 do Código Ambiental Municipal, que determinam que o poder de
68 polícia para fiscalizar poluição sonora é da SEMA, e estipula que a emissão de ruídos
69 em desconformidade com limites previstos em lei, configura Poluição Sonora, que fica
70 sujeita a penalização. É referente a um bar/comércio que estava emitindo ruídos,
71 causando perturbação ao sossego público, sendo até acionada uma viatura da
72 Guarda Municipal. Por conta dos fatos, foram autuados em R\$3.000,00. A autuada
73 apresentou defesa indicando que não havia barulho no horário que constava no auto,
74 e sim após as 19h, não 03h30, como consta no auto. Alega que tinha um aniversário
75 no estabelecimento naquele dia, que não tem um projeto acústico no estabelecimento,
76 e que a máquina de música opera em volume moderado. Diante dessas alegações, a
77 CATA opinou pela manutenção do auto de infração e do valor também. Sendo assim,
78 a autuada recorreu ao CONSEMMA. Nesse novo recurso, não trouxe nenhum
79 elemento novo ao processo, apenas reiterando o que foi dito antes, mas não trazendo
80 nenhuma comprovação de que as alegações são verdadeiras. Então, entendemos
81 pela manutenção da multa e do valor, diante da ausência de elementos que
82 comprovem a defesa da autuada, e também pela inexistência de novos fatos na
83 defesa. A Conselheira Ariella abre para questionamentos. A Conselheira Ana Maria
84 pergunta se a autuação foi apenas por conta do som, ou se também foi autuada por
85 não possuir acústica no estabelecimento, que deveria ter. A Ariella diz que junto com
86 o auto de infração, consta que a autuada também não possui autorização da SEMA.



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Londrina/PR**

87 Ariella pergunta se há mais algum questionamento. O Conselheiro Raimundo
88 pergunta como o barulho foi identificado, se foi usado decibelímetro ou apenas
89 constatação do fiscal por modo auditivo. Ariella informa que nos autos, salvo engano,
90 não possui indicação de uso de decibelímetro, mas como Angelo comentou, o fiscal
91 possui fé-pública, e que a situação era recorrente. Inicia-se a votação. Votam pela
92 aprovação do Parecer: Washington Augusto, Andrea Zanon, Odair Antunes, Ana
93 Maria de Araújo, Rafael Montanhini, Rafael Freitas, Edson Gaspar, Angelo Barreiros,
94 Nino Ribas, Raimundo Campos, Danilo Tragino. 10 votos pela aprovação do
95 parecer. Ariella informa que esses são os pareceres que estavam sob sua
96 responsabilidade, precisando votar agora os pareceres do Odair e de Danilo. Odair
97 inicia a apresentação dos seus pareceres, iniciando pelo processo nº 27904/2018, em
98 face de MEGATUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS, por haver
99 recebido material para reciclagem, e após o descarregamento não realizou a limpeza
100 que caíram, deixando-os em via pública. O valor da multa é de R\$1.500,00. O autuado
101 alegou na defesa que não deixa os materiais na rua, e que não utiliza a rua para deixar
102 os materiais. Anexou uma foto descarregando o caminhão na rua, e pelo
103 entendimento de Odair, é uma confissão de que eles utilizam a via pública para
104 descarregamento. Alega histórico de bons antecedentes, que seu processo produtivo
105 de reciclagem não condiz com a autuação. Solicita a conversão da multa em
106 advertência. O parecer pontua que o fato de possuir bons antecedentes não é salvo-
107 conduto para agir fora da legislação. A alegação de incompatibilidade do processo
108 produtivo com o fato narrado na autuação, se encontra em desacordo com as fotos
109 juntadas por eles mesmos, onde se observa que há a utilização das vias públicas e
110 os caminhões se encontram estacionados na rua, utilizando-a para transbordo dos
111 materiais. Em virtude disso, o parecer é pela manutenção da multa, e como não há a
112 previsão da multa em advertência, não há como atender o pedido. Sem
113 questionamentos, inicia-se a votação. Votam pela aprovação do parecer: Angelo
114 Barreiros, Odair Antunes, Washington Augusto, Rafael Montanhini, Andrea Zanon,
115 Ana Maria, Danilo Tragino, Rafael Freitas, Raimundo Campos, Nino Ribas. Parecer



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Londrina/PR**

116 aprovado com 10 votos. Seguindo para o próximo parecer, apresentado pelo Danilo
117 Tragino. Começando pelo processo nº 60138/2016. O processo trata-se de
118 descumprimento de TCA. Havia um Termo de Compromisso Ambiental entre o
119 autuado e a SEMA, por causa de descarte de resíduos de obra. O autuado, no
120 processo, admite a irregularidade, afirmando que os comprovantes que deveriam ser
121 entregues, foram enviados fora do prazo, pedindo também um desconto no valor da
122 multa em 40%. A CATA negou o desconto, aplicando a multa no valor de R\$2.000,00.
123 Considerando o processo e a confissão, o parecer foi pela manutenção da multa. O
124 Conselheiro Raimundo expõe algumas dúvidas, pergunta se o autuado é
125 transportador ou é o gestor da obra. O Conselheiro Danilo informa que o autuado foi
126 o Sr. Roberto Cascanlian, aparentemente pessoa física, e no auto de infração está
127 informado apenas que os documentos não foram entregues, havia a obrigação de
128 entregar um relatório e ele deixou de fazer. Iniciada a votação. Votaram a favor da
129 aprovação: Odair Antunes, Washington Augusto, Danilo Tragino, Rafael Montanhini,
130 Ana Maria de Araújo, Angelo Barreiros, Raimundo Campos, Andrea Zanon, Rafael
131 Freitas, Nino Ribas, Edson Gaspar. Com 12 votos, parecer aprovado.

132 Passa para o próximo parecer, do processo 61246/2016, também é um processo
133 administrativo por descumprimento de TCA. No caso, o autuado afirmou que houve
134 um equívoco por parte da empresa quanto ao que estava proposto no TCA,
135 basicamente informou que não entenderam o termo. O fato que incorreu na multa foi
136 a juntada dos documentos fora do prazo, tendo a CATA não considerando os
137 argumentos, arbitrando a multa no valor de R\$2.000,00. Analisando os documentos
138 juntados e os acontecimentos, o parecer também é a favor da aplicação da multa, por
139 não haver motivos para não aplicação. O Conselheiro Danilo também enviou no chat
140 um pequeno relatório. Iniciando a votação, votaram pela aprovação do parecer:
141 Washington Augusto, Odair Antunes, Angelo Barreiros, Edson Gaspar, Rafael Freitas,
142 Raimundo Campos, Nino Ribas, Ana Maria de Araújo, Rafael Montanhini, Andrea
143 Zanon, Raimundo Campos. 11 votos favoráveis, parecer aprovado.



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Londrina/PR**

144 O Conselheiro Odair pede licença para que ele apresente um parecer. Danilo Tragino
145 o passa a palavra para que ele apresente. Odair inicia apresentando o parecer do
146 processo nº 41280/2018, em face de Allan Diego Rafael da Soledade, autuado por
147 erradicação de árvore do passeio público sem autorização da SEMA. Na defesa
148 apresentada à CATA, apresentou a autorização da SEMA, que é tempestiva. A CATA
149 opinou pelo cancelamento do auto. O parecer concorda com a CATA, sendo a favor
150 do cancelamento do auto, por conta da ausência de motivo, já que ele possui a
151 autorização da SEMA para realizar a erradicação da referida árvore. Aberto para
152 votação, sem questionamentos. Votaram pela aprovação do parecer: Washington
153 Augusto, Angelo Barreiros, Rafael Montanhini, Raimundo Campos, Odair Antunes,
154 Rafael Freitas, Nino Ribas, Andrea Zanon, Danilo Tragino, Ana Maria de Araújo. Com
155 10 votos, parecer aprovado.

156 Após isso, o Conselheiro Danilo apresenta seu próximo parecer, referente ao
157 processo nº 68041/2016, por realização de poda drástica sem autorização da SEMA.
158 O autuado admitiu ter realizado a poda, alegando ter sido por motivo de segurança,
159 por conta dos fios. Não informou se procurou a COPEL ou a Prefeitura para realizar a
160 poda. A CATA entendeu pelo arbitramento da multa no valor de R\$250,00.
161 Considerando a necessidade da autorização, ficou inviável apenas anular a multa,
162 sendo o parecer favorável pela aplicação da multa. O conselheiro Raimundo diz que
163 seria interessante a aplicação de advertência, por conta dos argumentos
164 apresentados. A Ariella diz que não concorda, pois a autuada alegou
165 desconhecimento da lei, não sendo razoável anular uma multa com esse argumento.
166 Iniciada a votação, votaram pela aprovação do parecer: Edson Gaspar, Rafael Freitas,
167 Rafael Montanhini, Ana Maria de Araújo, Andrea Zanon, Danilo Tragino, Angelo
168 Barreiros. Voto pela reprovação: Raimundo Campos. Abstenção: Nino Ribas. Parecer
169 aprovado pela maioria simples, com 7 votos favoráveis.

170 O Conselheiro Danilo segue para o próximo parecer, referente ao processo
171 90283/2016 que trata sobre poda drástica de árvore, esta feita sem autorização. O
172 autuado negou ter feito a poda, mas não informou quem poderia ter feito. Não trouxe



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Londrina/PR**

173 nenhuma prova ou indício da não realização. Foi considerado que, por ele ser
174 proprietário do imóvel, ele deveria ter comunicado a prefeitura da ocorrência do fato.
175 A multa aplicada pela CATA foi de R\$500,00. Nesse caso, já havia parecer da CTJ
176 anterior, que era pela manutenção da multa, e considerando todos os fatos
177 apresentados, o Conselheiro também entendeu pela manutenção. O autuado não
178 apresentou nenhum argumento, limitando-se a dizer que não foi ele que realizou o
179 corte, pedindo a anulação da multa. Andrea pergunta onde está a árvore. Danilo
180 informa que a árvore fica na calçada, e foi uma poda realmente radical, havendo
181 grande prejuízo à árvore. Andrea pergunta se houve testemunhas, Danilo diz que não.
182 Co Aberta a votação, votaram pela aprovação do parecer: Ana Maria de Araújo, Odair
183 Antunes, Rafael Montanhini, Danilo Tragino, Andrea Zanon, Rafael Freitas, Edson
184 Gaspar, Raimundo Campos, Nino Ribas, Angelo Barreiros. Com 10 votos a favor,
185 parecer aprovado.

186 Palavra concedida ao Conselheiro Odair, que irá apresentar seus últimos dois
187 pareceres. Segue para o parecer referente ao processo nº 74263/2017, por conta de
188 poda drástica. A autuada informou que não foi ela que realizou a poda, não juntando
189 nenhuma prova de que não foi ela. O parecer é pela manutenção da multa no valor
190 de R\$300,00, por não trazer nenhuma prova que embasasse sua alegação. Raimundo
191 pergunta a dimensão da árvore. Odair diz que a árvore é de grande porte, informa que
192 há imagens no processo, e compartilhou a imagem. Duvida esclarecida. Iniciada a
193 votação, votaram a favor do parecer: Angelo Barreiros, Rafael Montanhini, Ana Maria
194 de Araújo, Danilo Tragino, Nino Ribas, Edson Gaspar, Rafael Freitas, Andrea Zanon,
195 Odair Antunes. Com 9 votos, parecer aprovado. Seguindo para o parecer referente ao
196 processo nº15053/2018, em face de PETROITALIA COMERCIO DE
197 COMBUSTIVEIS, autuada por deixar de apresentar o licenciamento ambiental.
198 Apresentou defesa alegando que havia feito o protocolo junto ao antigo IAP, que
199 atualmente é o IAT. Multa aplicada no valor de R\$10.000,00. O parecer é pela
200 manutenção da multa, pelo fato da protocolização de renovação da licença ter sido
201 196 dias DEPOIS do vencimento da licença de operação, quando deveria ter sido 120



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Londrina/PR**

202 dias ANTES do vencimento. O parecer, como dito, é pela manutenção da multa. O
203 Conselheiro Edson pergunta se o posto de combustível continua funcionando, Odair
204 responde que não tem a informação. Raimundo pergunta se a fiscalização não deveria
205 ter sido feita pelo IAT, por ser eles que oferecem a licença. Odair informa que,
206 conforme a lei complementar nº 140/2002, são autorizados os demais órgãos
207 ambientais a fiscalizarem as irregularidades, independentemente de quem seja
208 responsável pelo licenciamento, por ser questão de interesse público. Aberta a
209 votação, votaram pela aprovação do parecer no sentido de manutenção da multa:
210 Angelo Barreiros, Rafael Montanhini, Ana Maria de Araújo, Raimundo Campos, Edson
211 Gaspar, Nino Ribas, Rafael Freitas, Odair Antunes, Andrea Zanon. Com 9 votos
212 favoráveis, parecer aprovado.

213 Com a palavra, Ariella Kely inicia o encerramento da reunião, tendo em vista que todos
214 os itens da pauta da reunião foram finalizados. Raimundo faz um adendo, realizando
215 um convite aos Conselheiros, de realizar uma visita à margem da PR-445, por se tratar
216 de uma área que alaga bastante, e por ser uma área de vazante, ficará muito pior, por
217 um lado ter sido construído uma barreira. Sugere combinar uma visita para prevenir
218 algum acidente maior. Ariella diz que o assunto pode ser encaminhado ao grupo do
219 CONSEMMA, para que haja maior engajamento, tendo em vista a pouca quantidade
220 de pessoas na reunião. Sendo assim, Ariella deseja um bom fim de ano e um feliz
221 natal a todos, e encerra a reunião.

222 A reunião se encerrou às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, sendo lavrada
223 a presente ata que, lida e achada de acordo, segue assinada por mim, Miguel Etinger
224 de Araujo Junior, Presidente do CONSEMMA, (Biênio 2020/2021).

225

226

Miguel Etinger de Araujo Junior

227

Presidente do CONSEMMA

228

Gestão 2020/2021

229